



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI N.º 112/2000 – DE 05 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2001 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentarias do Município de Palmácia para o exercício financeiro de 2001 compreendendo:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos Municipais;
- IV – As disposições relativas à política de pessoal do Município;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – Outras disposições.

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridade da Administração Municipal

- I – A educação;
- II – A saúde;
- III – A ação social e geração de empregos e renda;
- IV – A indústria, comércio, serviços e agricultura;
- V – A consolidação e recuperação da infra-estrutura, urbana;
- VI – A proteção do meio ambiente.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 73 – As dúvidas ou omissões que surgirem durante a aplicabilidade das normas estatuídas nesta lei, serão submetidas pelos Agentes Públicos Municipais à Assessoria Jurídica do Município, para fins de emissão de pareceres orientadores ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 74 – Os efeitos desta lei entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 75 – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, EM 05 DE MAIO DE 2000.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

